

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

(versão 6)

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE.....	2
1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	3
2. VALORES DA EMAE.....	3
3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	4
3.1. Conceito do Programa de Integridade.....	4
3.2. Finalidade do Programa de Integridade.....	4
3.3. Pilares do Programa de Integridade.....	5
3.4. Administração, Monitoramento e Avaliação do Programa.....	6
3.5. Disposições da Lei Anticorrupção Brasileira.....	6
3.6. Denúncias.....	8
3.7. Violações à Lei 12.846/2013.....	8
3.8. Código de Conduta e Integridade.....	8
3.9. Obrigações da EMAE, Colaboradores e Pessoas que atuam em seu nome.....	8
3.10. Gerenciamento de Riscos.....	10
3.11. Controles Internos.....	11
3.12. Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.....	11
3.13. Nepotismo.....	11
3.14. Treinamento.....	11
3.15. Relacionamento com Terceiros.....	12
3.16. <i>Due Diligence</i>	12
3.17. Brindes e Presentes.....	13
3.18. Contribuições Políticas.....	14
3.19. Doações a Terceiros.....	14
4. PENALIDADES.....	14
4.1. Código Penal Brasileiro.....	14
4.2. Lei Anticorrupção Brasileira.....	15
4.3. Medidas Disciplinares.....	15
5. CANAL DE DENÚNCIAS.....	16
6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	16
7. GLOSSÁRIO.....	16

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Integridade é a qualidade de uma pessoa cujos atos e atitudes são irrepreensíveis. Em uma organização a adoção de um Programa de Integridade fortalece o compromisso com o combate à corrupção e com a observância de conduta ética e íntegra, tão importantes nas relações pessoais e comerciais.

A EMAE, buscando melhorar e incrementar sua governança corporativa por meio da implementação contínua de boas práticas em todos os seus processos e atividades, adota e segue o presente Programa de Integridade e acredita que a construção de uma empresa íntegra e eficiente só é possível com a colaboração e o engajamento de pessoas comprometidas com a verdade e a ética.

Assim, é imprescindível que membros dos conselhos, diretores, gerentes, assessores, assistentes, assessores, membros de comitês, empregados, prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes adotem em suas relações diárias e no desenvolvimento dos trabalhos uma postura pautada pela integridade e por nossos valores.

Este instrumento deve estar sempre por perto, como um guia que norteie o seu dia a dia.

Marcio Rea
Diretor-Presidente

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e suas subsidiárias (no conjunto, EMAE ou Empresa) têm o compromisso de manter elevados padrões profissionais e éticos na condução de seus negócios.

A corrupção é um dos grandes males que afeta a sociedade moderna, pois eleva os custos sociais, econômicos e políticos, gerando um cenário de insegurança no mercado e comprometendo o crescimento da economia e da sociedade, além de, certamente, ser um problema em si, por todos os valores éticos e morais que corrompe, a ser combatido permanentemente. O seu controle e erradicação, portanto, são fundamentais para o fortalecimento das instituições e para o desenvolvimento econômico e social. A EMAE compreende que é responsabilidade de todos combater a Corrupção e assume o compromisso de conduzir suas atividades sem se submeter à influência e tentações do Suborno ou das tratativas escusas, bem como de conscientizar seus administradores, membros do Conselho Fiscal e dos Comitês, empregados, contratados, fornecedores de bens e/ou serviços, estagiários, jovens aprendizes (no conjunto "Colaboradores"), e de todas as pessoas físicas ou jurídicas que possam representar a Empresa, atuando como consultores, Representantes, agentes, corretores e outros intermediários que agem em seu nome (no conjunto "Representantes"), *joint ventures* e sócios comerciais sobre os danos causados pela Corrupção.

De acordo com a política da EMAE, todos os Colaboradores, Representantes, sócios de *joint ventures* ou outras afiliadas em situação semelhante devem observar as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como a "Lei Anticorrupção Brasileira", o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014 e princípios fixados na Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, doravante referidas como "Leis Anticorrupção".

Particularmente, cabe uma ressalva à Lei nº 12.846/2013, que preencheu uma lacuna na legislação brasileira quanto à (a) responsabilização objetiva da pessoa jurídica por atos de Corrupção e Fraude em licitações e contratos administrativos, possuindo dispositivos voltados à prevenção, combate e repressão de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira e (b) definição de que o agente passivo de Corrupção ou Suborno possa ser qualquer pessoa, não necessariamente um agente governamental.

A efetividade do Programa da EMAE deverá ser acompanhada pela Auditoria Interna anualmente, fazendo parte do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna (PAINT).

Esse Programa deve ser permanentemente seguido em conjunto com o Código de Conduta e Integridade, Política Anticorrupção e Política de Conformidade.

2. VALORES DA EMAE

Nossos valores consistem em um conjunto de crenças e pressupostos que balizam a gestão estratégica, organizacional e de pessoas, orientando todas as ações e decisões de seus membros.

Aplicam-se a todas as operações da EMAE e a todas as pessoas que exercem atividades em nome da EMAE e de suas subsidiárias integrais e controladas, empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal e demais Colaboradores.

São valores da EMAE:

Foco em resultado, comprometimento, qualidade, ética, transparência, empreendedorismo e respeito às pessoas e ao meio ambiente.

3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.1. Conceito do Programa de Integridade

Conforme o artigo 56 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022:

“Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.”

O Programa tem como foco específico medidas anticorrupção para prevenção, detecção e remediação de atos lesivos que envolvam a ocorrência de Suborno, propina, conflito de interesses, fraudes em processos de licitação, pagamentos, entre outros. Foi concebido e implementado de acordo com o perfil da EMAE buscando atentar às competências, processos, riscos, Colaboradores e demais partes afetadas por suas decisões.

3.2. Finalidade do Programa de Integridade

O Programa permite a utilização de vários instrumentos de gestão e controle, que passam a ser vistos em conjunto, possibilitando abordagem e utilização sistêmica, com o objetivo de reforçar a prevenção, detecção e correção de atos de Fraude e Corrupção.

Com enfoque preventivo e detectivo, visa diminuir o risco de Corrupção na organização e, em caso de eventual desvio ou quebra de integridade identifica, responsabiliza e corrige a falha de maneira célere e eficaz.

A existência e efetividade do Programa podem ser reconhecidas como fatores atenuantes a possíveis sanções pela prática de atos lesivos, conforme prevê o item VIII do artigo 7º da Lei nº 12.846/2013.

3.3. Pilares do Programa de Integridade

São seis os pilares que norteiam o Programa:

Comprometimento da Alta Administração - O comprometimento e apoio da Alta Administração para o fomento da cultura ética, respeito às leis e de implementação das políticas de integridade é condição indispensável para criação e funcionamento do Programa.

Estruturação da área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno, regras e instrumentos do Programa - Para o adequado desenvolvimento do Programa, há necessidade de uma instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas, com reporte ao diretor-presidente e, quando necessário, ao Conselho de Administração. Esta área deve ser dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos (materiais, financeiros e humanos) necessários ao desempenho de suas atribuições.

Comunicação e Treinamento – Ações de comunicação e treinamento do Programa abrangem iniciativas com intuito de levar informações sobre o correto desempenho das atividades do ponto de vista de conduta e integridade. Importante destacar que a mera publicação dos instrumentos de governança e gestão do Programa (Código, políticas, normas e procedimentos) não é suficiente para mudar o comportamento dos agentes e estimular uma cultura de integridade de maneira efetiva, são necessárias ações de comunicação eficazes para atingir o público-alvo por meio de mensagens claras e diretas.

Portanto, a empresa deve utilizar recursos e esforços para promover ações de comunicação e treinamento para mitigar inicialmente os seus riscos mais prioritários.

Valores, Conduta e Canal de Denúncias – Buscando disseminar uma cultura de integridade na organização, a primeira categoria de medidas que se espera constar no Programa é a formação de valores e a expectativa a respeito do comportamento e da conduta esperada.

É necessário comunicar frequentemente e com clareza quais valores e princípios deverão orientar a atuação daqueles que atuam em nome da EMAE.

Nesse sentido, é essencial registrar tais padrões no Código de Conduta e Integridade, esclarecendo de forma precisa como devem ser desenvolvidas as condutas de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade, além de, instituir Comitê de Ética.

A criação do Canal de Denúncias pelo qual todos os Colaboradores e demais partes interessadas possam denunciar desvios cometidos, é medida indispensável à garantia da manutenção da integridade. Além da obrigação de denunciar irregularidades de que tenha

conhecimento em virtude de seu trabalho, todos precisam saber como, quando e onde fazer uma denúncia, a possibilidade de realizá-la de maneira anônima, bem como os seus direitos enquanto denunciante.

O procedimento para se promover uma denúncia deve ser transparente, delimitando com exatidão as etapas e as responsabilidades de cada agente envolvido. Os Colaboradores também precisam conhecer as medidas de proteção ao denunciante e também do próprio denunciado, sempre assegurando o direito de defesa e a inarredável busca da verdade.

Auditoria e Monitoramento – Verificar adequação dos mecanismos de integridade em suas auditorias e fazer recomendações para sua melhoria.

Essas ações constituem papel central na detecção de irregularidades. É importante que os problemas identificados, especialmente os que apresentem indícios de gravidade, sejam investigados o mais rapidamente possível.

O estabelecimento de política de monitoramento contínuo proporciona dinamismo e atualização de suas iniciativas conforme as necessidades, riscos e processos. É imperativo identificar, de maneira contínua se as medidas mitigadoras propostas são eficazes e caso não sejam, as fragilidades deverão ser comunicadas à Alta Administração.

O monitoramento também implica em identificar, sempre que necessário novos riscos, áreas ou processos em que possam ocorrer quebras de integridade, bem como redefinir a priorização dos riscos já identificados para, conforme o caso, implementar novas medidas mitigadoras.

Medidas Disciplinares – O Programa depende de regras e divulgação de padrões de conduta e integridade para ser eficaz. Além disso, é naturalmente necessária a definição de medidas disciplinares, de forma a coibir desvios e atitudes incompatíveis com o compromisso ético da Empresa.

A não observância a esse marco geral são passíveis de sanções, conforme detalhado no capítulo 4 adiante. As atividades disciplinares envolvem, basicamente, a instauração e acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

3.4. Administração, Monitoramento e Avaliação do Programa

A administração é de responsabilidade do Departamento de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno e o monitoramento é executado pela Auditoria Interna, enquanto as práticas são avaliadas pelo Comitê de Auditoria da EMAE.

3.5. Disposições da Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei Anticorrupção Brasileira estabelece que são ilícitos os atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público (nacional ou estrangeiro), contra princípios da administração pública ou contra os compromissos

internacionais assumidos pelo Brasil, e que sejam praticados por sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

A referida Lei apresenta grupos de atos que são considerados lesivos à administração pública.

O primeiro grupo trata das disposições anticorrupção, o segundo dos atos ilícitos que afetam ou interferem em licitações ou contratos públicos e o terceiro da interferência na investigação de agências regulatórias, fiscalização do sistema financeiro nacional e obstrução da justiça.

3.5.1. Disposições Anticorrupção

A Lei Anticorrupção Brasileira busca vedar o pagamento direto ou indireto por meio de Suborno a Agentes Públicos brasileiros ou estrangeiros (ou terceiros relacionados ao agente), ou sua tentativa. Conforme dispõe a lei, os atos abaixo são ilícitos e lesivos à administração pública:

- (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nessa lei; ou
- (c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.5.2. Disposições contra Corrupção e Fraude em Licitações e Contratos Administrativos

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora ao tipificar, especificamente, uma série de atos lesivos, ou seja, que constituem Fraude e ou interferência em processos licitatórios e contratos administrativos. Tais atos incluem:

- (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de Fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a

administração pública.

3.5.3. Interferência na investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos.

A Lei Anticorrupção Brasileira também estabelece ser ilícito dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, bem como a obstrução da justiça.

3.6. Denúncias

Toda e qualquer denúncia recepcionada pelos Colaboradores, bem como todo processo de apuração, inclusive decisão final, deverá ser encaminhada ao Departamento de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno.

3.7. Violações à Lei 12.846/2013

Conforme dispõe o Decreto nº 60.106/2014, ao tomar ciência da ocorrência dos atos lesivos mencionados acima, o Diretor-Presidente ou o gerente de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno por delegação expressa de poderes pelo Diretor-Presidente, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá pela abertura de investigação preliminar, instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (“PAR”) ou arquivamento da matéria.

3.8. Código de Conduta e Integridade

O Código de Conduta e Integridade da EMAE foi criado em 2016, possui revisão anual e é um documento importante para o Programa, uma vez que foi elaborado considerando os valores e os princípios que norteiam as ações da Empresa. É o instrumento orientador que estabelece parâmetros éticos para as atitudes dos Colaboradores e de todas as pessoas físicas ou jurídicas que possam atuar como Representantes da EMAE, joint ventures e sócios comerciais.

O Código define um conjunto de condutas que tratam da integridade, conformidade, transparência, segurança e saúde, responsabilidade social e ambiental, respeito e relacionamento com os diversos segmentos que a Empresa atua.

Aquele que descumprir os princípios e compromissos expressos no Código, está sujeito a sanções previstas na norma interna denominada Critérios para Aplicação de Medidas Disciplinares (000.16.NO.091).

3.8.1. Apuração de Denúncias de Desvio de Conduta

As denúncias recepcionadas sobre violação de regras internas, desvio de conduta, fraude ou corrupção, deverão ser apuradas pelo Comitê de Ética.

3.9. Obrigações da EMAE, Colaboradores e Pessoas que atuam em seu nome

Além dos compromissos firmados por meio do Código de Conduta e Integridade, todo aquele que atua em nome da EMAE tem as seguintes obrigações:

3.9.1. Obrigações Antissuborno

Salvo expressamente autorizado em lei, ninguém deverá pagar, oferecer, prometer, fornecer, disponibilizar ou autorizar o pagamento ou o fornecimento, direta ou indiretamente por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica de qualquer forma ou valor a um privado ou público.

Além das obrigações acima mencionadas são compromissos de conduta:

- (a) atuar de acordo com as políticas públicas sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;
- (b) repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de Corrupção, Suborno, Propina e tráfico de influência;
- (c) não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- (d) não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa;
- (e) não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os envolvidos; e
- (f) não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios de interesses da EMAE.

Todos devem familiarizar-se com as Leis Anticorrupção para assim evitar violações inadvertidas e reconhecer possíveis problemas a tempo de poder tratá-los da forma adequada.

Cada empregado será solicitado a preencher e assinar, quando contratado, uma Declaração de Recebimento do Regulamento Interno de Pessoal ("RIP"), confirmando ter pleno conhecimento do seu conteúdo e se comprometendo a cumpri-lo.

Quaisquer violações, mesmo que suspeitas, às Leis Anticorrupção, Código de Conduta e Integridade ou a esse Programa devem ser relatadas imediatamente ao Canal de Denúncias ou ao gerente de conformidade, gestão de riscos e controle interno.

Os Colaboradores têm o dever de cooperar integralmente com as investigações realizadas sobre questões ou condutas nos termos desse Programa, bem como manter o sigilo das informações.

Cada colaborador será considerado responsável por conhecer e cumprir com suas responsabilidades conforme especificadas nesse documento e na orientação dada pela área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Antes de se envolver em qualquer atividade que gere dúvida no que tange ao cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores devem consultar o gerente de conformidade, gestão de riscos e controle interno.

3.9.2. Cumprimento as Exigências de Livros e Registros

A EMAE e suas subsidiárias deverão manter os livros obrigatórios e acessórios, precisos e completos, onde as transações devem ser registradas conforme os princípios e práticas contábeis.

Entre outras coisas, os empregados devem tomar ciência de que as empresas tomaram o devido cuidado para assegurar que: (1) livros, registros e contas sejam mantidos com detalhes razoáveis de forma a refletir de maneira precisa e regular as transações e alienações de ativos e (2) um sistema de controle contábil interno seja montado para: (a) fornecer garantias razoáveis de que as transações são realizadas de acordo com a autorização da administração; (b) garantir que os ativos são registrados conforme necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras e manter a contabilização dos ativos; (c) exigir autorização da administração para o acesso aos ativos; e (d) verificar se a contabilização dos ativos é comparada com os ativos existentes em intervalos razoáveis e as medidas adequadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

A EMAE deve assegurar que todas as divulgações em relatórios e documentos periódicos arquivados em órgãos governamentais ou regulamentação de valores mobiliários e outros comunicados feitos ao público sejam completos, precisos, tempestivos e compreensíveis. Essa obrigação se aplica a todos os Colaboradores, principalmente a executivos financeiros e contábeis com responsabilidade pela preparação de tais relatórios, incluindo minuta, revisão e assinatura ou autenticação das informações ali contidas. O respeito às normas exigirá que se trabalhe em um ambiente de comunicação aberta, respeitando a confidencialidade.

3.9.3. Não interferência em processos de licitação, contratação com a Administração Pública.

Os Colaboradores devem agir com transparência e honestidade em relação a todos os processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a Administração Pública, seja em âmbito doméstico ou estrangeiro. A EMAE deverá submeter somente documentos, informações e propostas comerciais que acredite serem verdadeiras, completas e que representem as melhores práticas do mercado.

3.9.4. Não interferência na investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos

A EMAE e seus Colaboradores assegurarão cooperação às investigações e fiscalizações conduzidas por órgãos, agentes regulatórios e sistema financeiro nacional, por meio da prestação de informações e apresentação de documentos.

3.10. Gerenciamento de Riscos

Os riscos corporativos da EMAE são classificados como estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros.

As etapas do gerenciamento de riscos envolvem a identificação, avaliação, priorização,

tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos e as orientações, diretrizes e responsabilidades do processo de gerenciamento de riscos serão definidos pela Política de Gestão de Riscos.

3.11. Controles Internos

A EMAE desenvolve atividades voltadas à manutenção do ambiente de controles internos e ao cumprimento dos requisitos legais e regulatórios vigentes. A estrutura de controles internos fornece a garantia de que as autorizações e registros das transações sejam realizados adequadamente, permitindo a elaboração e divulgação de relatórios financeiros em conformidade com as normas contábeis vigentes e são testados pela Auditoria Interna e Auditoria Independente.

O sistema de controle interno da EMAE foi configurado com o objetivo, de salvaguardar os interesses na proteção do patrimônio contra quaisquer perdas e riscos devido a erros ou irregularidades, garantindo a aderência às leis, aos regulamentos e às políticas; assegurando a precisão e a confiabilidade das informações; estimulando a eficiência operacional; e protegendo os ativos.

3.12. Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

A EMAE possui uma Política de Transação com Partes Relacionadas que estabelece regras com a finalidade de assegurar que as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas conforme os interesses da Empresa.

As orientações referentes à conduta a ser adotada diante um conflito de interesses estão estabelecidos na Política de Transação com Partes Relacionadas e no Código. Tais documentos definem que o conflito de interesses ocorre quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório e tem poder de influenciar o resultado, motivada por interesses distintos daqueles da EMAE, assegurando ganho para si, seus familiares, terceiros ou entidades com os quais esteja comprometida, ou ainda situações que possam interferir na sua isenção de julgamento. Em qualquer dessas circunstâncias, é mandatário o afastamento do envolvido no processo.

3.13. Nepotismo

É vedado nomear para cargo em comissão, de confiança ou função gratificada aqueles que são parentes de empregado da EMAE, ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Os nomeantes responsáveis por situações de nepotismo estão sujeitos a medidas disciplinares.

Nas contratações de bens ou serviços, será observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

3.14. Treinamento

Um dos objetivos do Programa é disseminar a cultura da conformidade, conforme plano de

treinamento com assuntos comuns aos empregados e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de Fraude e de Corrupção. Esses treinamentos são obrigatórios para todos os empregados da Empresa e serão elaborados pela área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno em conjunto com a área de Recursos Humanos.

A EMAE realizará treinamentos para representante dos empregados, administradores, conselheiros fiscais e membros dos demais órgãos estatutários eleitos, na posse e anualmente, sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta e Integridade, Lei Anticorrupção e demais temas relacionados às suas atividades.

Os terceiros e os fornecedores a serviço da EMAE receberão material de divulgação do Programa de Integridade e do Código de Conduta e Integridade e, conforme criticidade dos riscos envolvidos nas atividades executadas ou ainda, caso seja identificado risco de integridade do terceiro ou do fornecedor, receberão também treinamento sobre o Código.

3.15. Relacionamento com Terceiros

O relacionamento com terceiros pode representar riscos positivos ou negativos, seja pelas oportunidades de negócios alinhadas aos objetivos estratégicos e operacionais da companhia ou pelo descumprimento à legislação nacional de combate à Corrupção, o que pode causar danos financeiros, de imagem e de reputação.

Por esta razão, nos instrumentos contratuais devem constar cláusulas relativas à obediência às leis anticorrupção, ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade. Além disso, importante destacar que as contratações são normatizadas, no ambiente interno, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, instrumento que estabelece as regras e procedimentos gerais que deverão ser observados pela EMAE e todos interessados no processo licitatório.

3.15.1. Fornecedores de Bens ou Serviços

A integridade profissional é um pré-requisito para a seleção e contratação de fornecedores de bens e/ou serviços. É vedado a eles oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato com o objetivo de garantir vantagem para a EMAE, suas subsidiárias, empresas das quais participe minoritariamente ou qualquer outra parte.

É condição para contratar bens ou serviços, observar o que dispõe o artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

3.16. Due Diligence

A diligência nas contratações é um elemento que compõe o Programa de Integridade e tem o objetivo de identificar os riscos envolvidos na relação.

A *Due Diligence* é realizada por meio da coleta de informações relacionadas à empresa e integrantes do seu quadro societário, por meio de declarações da contraparte e/ou de pesquisa em fontes confiáveis. Esta documentação é utilizada pelos gestores para definir o nível de monitoramento dos riscos identificados e é levantada no início do relacionamento comercial, considerando entre outros fatores o histórico de reputação, *Compliance* e a natureza do negócio.

Este procedimento deve ser executado também para o relacionamento com Representantes, sócios de *joint ventures*, nos acordos de cooperação ou de outras combinações de empresas com intuito de identificar e ter conhecimento de quaisquer sinais que recomendem cautela e consulta às áreas competentes.

A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno deverá manter pasta com as averiguações das *Due Diligence* e deverá guardá-la por um período de 10 (dez) anos após o término do relacionamento da EMAE. Esse material deverá ser encaminhado em cópia à área responsável pela contratação para compor o arquivo completo sobre a contratação. A referida pasta será atualizada periodicamente durante a vigência do contratado para assegurar que informações sejam precisas.

3.17. Brindes e Presentes

Deve-se tomar cuidado para assegurar que presentes não sejam interpretados como Suborno ou indução inadequada.

O recebimento e o oferecimento de brindes ou presentes estão disciplinados no Código de Conduta e Integridade, bem como na Política Anticorrupção. Todo Brinde ou presente recebido ou ofertado deve ser informado ao Departamento de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno.

3.17.1. Brindes e Presentes a Agentes do Governo

A EMAE não paga, oferece, fornece ou providencia, tampouco autoriza o pagamento ou fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa ou empresa, de qualquer bem a Agente do Governo que não esteja de acordo com as diretrizes do Programa, Código de Conduta e Integridade e da Política Anticorrupção.

Todo Brinde a ser dado a um Agente do Governo deve ser previamente autorizado pela Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno a não ser que esteja de acordo com os seguintes critérios:

(a) valor total do Brinde ofertado ao Agente do Governo seja inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal de Contas da União ou órgão similar. O referido valor é de no máximo R\$ 100,00 (cem reais). Esse valor será atualizado conforme diretrizes do Tribunal de Contas da União ou órgão similar;

(b) o valor total represente uma cortesia profissional normal, como por exemplo, o pagamento de uma refeição ou compartilhamento do custo de um táxi. Tal valor não pode ser considerado, de forma razoável, como um incentivo indevido, e deve ter finalidade

comercial legítima.

Em todos os outros casos (por exemplo: o pagamento das despesas de viagem e acomodações para agentes do governo), a aprovação prévia da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno é necessária, deve-se analisar as circunstâncias das solicitações, a fim de garantir que o Brinde, Presente ou cortesia não sugira, implique ou crie um incentivo indevido, viole as Leis Anticorrupção, Programa ou as políticas da EMAE.

3.18. Contribuições Políticas

A Resolução nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, limitou o rol das possíveis fontes de arrecadação e considerou os recursos oriundos de pessoas jurídicas como fontes vedadas para o financiamento de campanhas. Assim, a EMAE por ser pessoa jurídica bem como Colaboradores agindo em seu nome estão impedidos de realizar contribuições a partidos políticos ou candidatos.

Além disto, a política da EMAE determina que seus recursos não devam ser usados para fins de contribuições a partidos políticos ou candidatos.

Entretanto, nos casos que a legislação permita expressamente, os Colaboradores, atuando exclusivamente em seu nome, podem fazer contribuições desde que não tenham a intenção de influenciar um determinado Agente do Governo, candidato, ou partido político a beneficiar a EMAE.

3.19. Doações a Terceiros

Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), a EMAE é a favor da contribuição às comunidades impactadas com as suas operações, observadas as regras jurídicas incidentes. Por isso estimula e permite doações a instituições de caridade, ensino, pesquisa, entre outros, mas exige que se comprove que tais doações não encubram pagamentos ilegais a agentes do governo. Todos os pedidos de doações devem ser acompanhados de uma descrição por escrito da instituição, incluindo o nome das pessoas contatadas e documentação comprobatória.

Antes de autorizar qualquer doação, a EMAE deverá confirmar que a instituição é uma organização oficialmente reconhecida e não uma entidade controlada por ou em benefício de agentes do governo, devendo ainda acionar o Departamento de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno para que este verifique se o pagamento não infringe leis, normas ou regulamentos, bem como guardar registro da doação. A EMAE deverá manter todos os registros de pedidos e doações durante um período de 10 (dez) anos.

4. PENALIDADES

4.1. Código Penal Brasileiro

No Brasil, os empregados poderão ser incriminados por Corrupção ativa ou passiva nos termos dos artigos 333 e 317 do Código Penal, respectivamente. Em ambos o empregado

estará sujeito à pena máxima de 12 anos de reclusão e multa, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas civil e administrativa nos termos da legislação aplicável.

4.2. Lei Anticorrupção Brasileira

No caso da Corrupção ativa, o art. 6º, da Lei Anticorrupção Brasileira estabelece, com relação à esfera administrativa, multa aplicável às pessoas jurídicas consideradas responsáveis, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício social anterior à condenação administrativa. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00. Cabe ressaltar que a imputação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos porventura causados à administração pública, nem tampouco a responsabilização judicial da empresa e dos envolvidos.

Com relação à esfera judicial, nos termos do artigo 19, da Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas consideradas responsáveis poderão ser condenadas: (a) à perda dos bens ou valores relacionados à vantagem obtida ilegalmente; (b) à suspensão de suas atividades; (c) à dissolução compulsória; e (d) à proibição de receber incentivos e empréstimos financeiros de órgãos ou entidades públicas pelo prazo de 1 a 5 anos.

A Lei Anticorrupção Brasileira prevê em seu artigo 2º, a responsabilização de controladoras, controladas, coligadas ou no âmbito do respectivo contrato as consorciadas solidariamente pela prática dos atos previstos nesta lei restringindo-se a responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação. Desta forma, a lei brasileira reforça a importância do cumprimento desse Programa pela EMAE, afiliadas e os Sócios da *joint venture*.

Conforme descrito acima, a referida Lei também se destaca por determinar a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica nas esferas civil e administrativa.

Assim, não se faz necessária a demonstração, por parte do Poder público, de que a pessoa jurídica agiu com culpa ou teve a intenção de praticar o ato lesivo, basta que o ato tenha ocorrido para que seja responsável. No entanto, é relevante mencionar que a punição da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa que tenha participado da infração.

Finalmente, a Lei Anticorrupção Brasileira aplica-se a atos de Corrupção ou Suborno que envolva agentes do governo e/ou quaisquer pessoas relacionadas a tais agentes.

4.3. Medidas Disciplinares

As violações ao Código serão classificadas como leve, média e grave, levando-se em consideração o impacto econômico e de imagem à EMAE, bem como o grau de culpa do infrator e a notoriedade e/ou grau de prova do evento e as sanções previstas para as situações de violação são:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) dispensa por justa causa.

O Programa considera como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal:

- a) a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da administração pública;
- b) a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal;
- c) a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e
- d) a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

A sanção proposta pelo Comitê de Ética deverá ser encaminhada a Diretoria Colegiada, a quem compete sua aplicação.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

Todos Colaboradores ou Representantes devem denunciar quaisquer violações ou suspeitas a este Programa e/ou das Leis Anticorrupção.

A EMAE estabelece processo para protocolizar denúncias referentes a violações ao Programa, ao Código de Conduta e Integridade, às Leis Anticorrupção e/ou atividades suspeitas de contabilidade, por meio de um Canal de Denúncias independente onde as ocorrências serão tratadas sob anonimato e confidencialidade. Caso ocorra o recebimento de denúncias por meio da Ouvidoria, a matéria deverá ser encaminhada para o gerente de conformidade, gestão de riscos e controle interno mantendo o sigilo conforme preceitua a lei.

A EMAE assegura que não haverá retaliações e garante que envidará todos os esforços para que nenhum denunciante seja alvo de represálias em relação a qualquer informação fornecida de boa-fé. Assegura, ademais, que qualquer um, especialmente administradores, membros de Conselhos e Comitês, assistentes, assessores, gerentes ou coordenadores que promoverem qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia, e/ou aqueles que participarem da investigação ou a membros do Comitê de Ética serão responsabilizados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O Programa assegura ao empregado que utilizar o Canal de Denúncias a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer dúvidas sobre este Programa deverão ser encaminhadas ao Departamento de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno pelo e-mail conformidade@emae.com.br.

7. GLOSSÁRIO

Agente do Governo – inclui funcionários de todos os níveis de governo, seja ele, federal,

estadual ou municipal. A definição de Agente do Governo é muito ampla e inclui: funcionários, gerentes ou Representantes que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma subdivisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independentemente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou ainda (d) partido político, cujo conjunto se denomina "Autoridade Governamental"; – funcionários que atuem nos órgãos legislativos, administrativo ou judicial, quer tenham sido eleitos ou nomeados; – gerentes ou indivíduos que ocupem cargos em partidos políticos; – candidatos a cargos políticos; – gerentes ou funcionários de organizações supranacionais como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, entre outros; ou – qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima.

Agente Público – A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

Brinde – objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando atender os objetivos institucionais e reforço da imagem empresarial.

Colaboradores - administradores, membros do Conselho Fiscal e dos Comitês, empregados, contratados, fornecedores de bens e/ou serviços, estagiários, jovens aprendizes, quando citados em conjunto.

Compliance ou Conformidade – significa agir de acordo com regra, instrução interna, comando ou pedido, ou seja, “estar em *conformidade*” é estar em *conformidade* com leis e regulamentos externos e internos aplicáveis. Para manter a empresa em conformidade é necessário que esta previna e detecte discrepâncias entre as leis e regulamentações, internas ou externas, que existam nos processos da empresa e em seus negócios, resultantes da ação de seus Colaboradores ou outros agentes.

Corrupção Ativa: previsto no art. 333 do Código Penal: “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.”.

Corrupção Passiva: previsto no art. 317 do Código Penal: “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.”.

EMAE – para fins de Governança Corporativa, a EMAE inclui a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. suas subsidiárias, controladas, controladas em conjunto e coligadas onde a primeira, direta ou indiretamente, possua participação acionária.

Ética – conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos, nações etc., buscando ser universalmente válidos.

Fraude – qualquer ação ou omissão intencional com objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Joint Venture – refere-se a um tipo de associação em que entidades se unem para tirar proveito de alguma atividade, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria. Por essa definição, qualquer sociedade, mesmo envolvendo pessoas físicas, poderia ser classificada como *Joint Venture*. Porém, a expressão se tornou mais conhecida para definir a associação entre duas ou mais empresas.

Parentes ou Familiares: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do empregado ou administrador.

Poder Público – instituições e órgãos que exercem funções legislativas, executivas ou judiciárias nos países e regiões em que a EMAE atua, bem como entidades que trabalham no âmbito da governança global.

Propina – pode ser um pagamento, presente ou favor oferecido ou concedido com o objetivo de reverter o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa que esteja em certa posição de confiança.

Representantes - todas as pessoas físicas ou jurídicas que possam representar a EMAE, atuando como consultores, representantes, agentes, corretores, e outros intermediários e agindo em seu nome (no conjunto "Representantes"), joint ventures e sócios comerciais.

Suborno – é uma forma de Corrupção e sinônimo de “pagamento de Propina” e de “Corrupção ativa”. Trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, bens ou qualquer objeto de valor, em troca da prática de um ato ilegal e desonesto, com o intuito de influenciar alguém (Agente Público ou privado) no desempenho de suas funções. Há Suborno também quando se requer que o interlocutor (Agente Público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser praticado.

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA EMAE**

Eu _____ declaro que: (i) recebi e li o Programa de Integridade da EMAE; (ii) estou ciente das boas práticas legais e padrões internos de conduta e integridade nele contidos e que eles devem nortear minhas ações no desenvolvimento dos meus trabalhos e o bom andamento dos processos sob minha responsabilidade; (iii) estou ciente do meu dever em cumprir essas premissas; (iv) assumo minha total responsabilidade sobre o uso das informações recebidas; (v) devo agir com diligência perante empregados, colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e terceiros; (vi) sou sabedor(a) de que o não cumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas nesse instrumento pode resultar no recebimento de medida disciplinar, pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos correspondentes e assumir as obrigações civil e criminal concernentes, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

Assinatura

_____/_____/_____